



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.251

De 26 de novembro de 1999.

Dispõe sobre denominação
de pontes nesta cidade e dá outras
providências.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Ivan Carlos de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Ponte "Luiz Lira", a ponte de acesso ao balneário do Grilo, localizada na rua "Domingos Amado Vicente", nesta cidade.

Art. 2º - Fica denominado Ponte "Luiz Nery" a ponte de acesso ao balneário do grilo, localizada nas proximidades do Loteamento "Vila Tavares" nesta cidade.

Art. 3º - O Poder executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CEMIG, TELEMAR e demais órgãos públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 26 de novembro de 1999.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

